

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 01/06/2021 A 15/06/2021 - Nº 027 - Edição Básica - 2º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

DECRETO Nº 2842 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTR OLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
177	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	33.90.39.00	Próprios	8.000,00
179	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	33.90.39.00	Salário Educação	9.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					17.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTR OLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
170	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	33.50.43.00	Salário Educação	2.000,00
196	02.08.12.361.0003.2.465	Fornecimento de Transporte Escolar a Alunos da Educação Básica.	33.90.39.00	Salário Educação	3.000,00
197	02.08.12.361.0003.2.466	Manutenção, Reforma e Adequação em Predios Escolares.	44.90.51.00	Salário Educação	4.000,00
223	02.08.12.365.0003.2.446	Atendimento as crianças matriculadas em Creches Municipais	33.90.30.00	Próprios	4.000,00
243	02.08.13.392.0029.2.384	Promoção de Eventos e Apoio a Movimentos Culturais	33.90.39.00	Próprios	4.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					17.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 01 de junho de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2843 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTR OLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
80	02.06.15.122.0042.2.161	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	33.90.30.00	Royalties	23.000,00
99	02.06.15.452.0026.2.082	Ampliação, Restauração e Manutenção de Cemitérios Públicos.	44.90.51.00	Royalties	13.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					36.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTR OLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
87	02.06.15.451.0026.1.094	Pavimentação de Ruas.	44.90.51.00	Royalties	36.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					36.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 01 de junho de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2844 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERANDO, O ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 2232, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA;

CONSIDERANDO, O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2020, NA FORMA DO § 1º, INCISO I DO ART. 43 DA LEI 4.320/64, O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por abertura

de crédito suplementar adicional por superávit financeiro na Fonte de Recurso ROYALTIES, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR RS
25	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.14.00	Royalties	55.000,00
46	02.04.26.782.0042.2.199	Manutenção e funcionamento da Frota de Veículos Leves e Pesados.	33.90.30.00	Royalties	176.400,00
102	02.06.15.452.0026.2.097	Ampliação, Restauração e Manutenção das Praças do Município.	33.90.39.00	Royalties	88.400,00
140	02.07.20.122.0042.2.162	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura.	33.90.39.00	Royalties	320.000,00
508	07.01.04.122.0042.2.385	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente	33.90.30.00	Royalties	9.700,00
512	07.01.04.122.0042.2.385	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente	33.90.39.00	Royalties	3.300,00
523	07.01.18.541.0028.2.207	Manutenção da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários.	33.90.39.00	Royalties	10.000,00
529	07.01.18.543.0018.2.278	Recuperação e Reflorestamento de Áreas Degradadas.	33.90.39.00	Royalties	17.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					679.800,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, autorizado pela Lei Federal 4.320/64, Art. 43, §1º, Inciso I.

Art. 3º – Em anexo, segue planilha com a metodologia do superávit financeiro da Fonte de Recurso ROYALTIES, apurado no exercício de 2020.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 11 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2020

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2018 - Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena DEMONSTRATIVO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro (B)
	1.181.651,76	501.754,88
(A-B)	DIFERENÇA	679.896,88

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2020
***Fonte de Recursos -ROYALTIES**

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C) Saldo no sistema contábil em 31/12	1.181.651,76
(D) Restos a Pagar	501.754,88
(E) D.D.O (Consignações a terceiros)	0,00
(C-D-E) Suficiência financeira em 31/12/2020	679.896,88

Histórico:

- (A) = Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (B) = Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
 (C) = Montante correspondente ao saldo no sistema contábil em 31/12/2020, com as baixas dos pagamentos, pois na emissão dos cheques o sistema deduz do saldo existente;
 (D) = Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo do exercício de 2020
 (E) = Montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

OBS: RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS EM ANEXO

CONTA	NOME	VALOR
199519-7	ROY - BBRASIL	343.958,23
3533-7	ROY - ITAÚ	836.172,60
35157-1	BRADERCO	1.520,93
TOTAL		1.181.651,76

DECRETO Nº 2845 DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TRANSFERE O GOZO DO FERIADO MUNICIPAL EM LOUVOR À SÃO PEDRO 29 DE JUNHO DE 2021 (TERÇA-FEIRA), PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA):

CONSIDERANDO que, o feriado de municipal de 29 de junho de 2021, em louvor à São Pedro, cairá numa terça-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições anteriormente estabelecidas nos Decretos Municipais 2651/2020, 2807/2021 e 2822/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que o feriado municipal de São Pedro do 29 de junho de 2021 (terça-feira) será gozado pelos servidores desta municipalidade na data de 28 de junho de 2021 (segunda-feira), não havendo, portanto, expediente nas repartições públicas municipais de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - Os servidores lotados nas áreas de serviços considerados essenciais à população, cuja prestação não pode sofrer quaisquer tipos de interrupção, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º - As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem de realizar atos internos poderão estabelecer horários especiais de funcionamento para o exercício de suas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2255 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO ELEMENTO DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320, NO ART. 43 PARAGRAFO 1º, INCISO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.2.8.00.0.0.00- Transferência de Convênios do Estado e DF e de suas Entidades, 17.2.8.03.0.0.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo e 17.2.8.03.1.1.00- Transferências do Convênio PREFAPS:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.2.8.00.0.0.00	Transferência dos Estados – Específicas de Estados, DF e Municípios.		0,00
	17.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo.		0,00
	17.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo - Principal	PREFAPS	291.060,00
TOTAL				291.060,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.50.41.00, na fonte de recurso PREFAPS (Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde), no Programa de Trabalho 03.01.10.301.0049.2.215. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 291.060,00 (Cento e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais, e Cinquenta e Seis Centavos), a ser realizada no presente exercício, para atender os seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.50.41.00	PREFAPS	291.060,00
TOTAL					291.060,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 02 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2846 DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2255 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.2.8.00.0.0.00- Transferência de Convênios do Estado e DF e de suas Entidades, 17.2.8.03.0.0.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo e 17.2.8.03.1.1.00- Transferências do Convênio PREFAPS:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.2.8.00.0.0.00	Transferência dos Estados – Específicas de Estados, DF e Municípios.		0,00
	17.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo.		0,00
	17.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo - Principal	PREFAPS	291.060,00
TOTAL				291.060,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.50.41.00, na fonte de recurso PREFAPS (Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde), no Programa de Trabalho 03.01.10.301.0049.2.215. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 291.060,00 (Cento e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais, e Cinquenta e Seis Centavos), a ser realizada no presente exercício, para atender os seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Família.	33.50.41.00	PREFAPS	291.060,00
TOTAL					291.060,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2256 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM

VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO ELEMENTO DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320, NO ART. 43 PARAGRAFO 1º, INCISO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.2.8.00.0.0.00- Transferência de Convênios do Estado e DF e de suas Entidades, 17.2.8.03.0.0.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo e 17.2.8.03.1.1.00- Transferências do Convênio COFI-RAPS:

CONT ROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.2.8.00.0.0.00	Transferência dos Estados – Específicas de Estados, DF e Municípios.		0,00
	17.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo.		0,00
	17.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo - Principal	COFI-RAPS	101.898,00
TOTAL				101.898,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.50.41.00 na fonte de recurso FI-RAPS, no Programa de Trabalho 03.01.10.301.0049.2.437. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 101.898,00 (Cento e Um Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais), a ser realizada no presente exercício, para atender o seguinte Programa de Trabalho:

CONT ROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0049.2.437	Manutenção das Ações de Atendimento ao CAPS.	33.50.41.00	CO FI-RAPS	101.898,00
TOTAL					101.898,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 02 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2847 DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2256 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.2.8.00.0.0.00- Transferência de Convênios do Estado e DF e de suas Entidades, 17.2.8.03.0.0.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo e 17.2.8.03.1.1.00- Transferências do Convênio COFI-RAPS:

CONT ROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	17.2.8.00.0.0.00	Transferência dos Estados – Específicas de Estados, DF e Municípios.		0,00
	17.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo.		0,00
	17.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse fundo a Fundo - Principal	COFI-RAPS	101.898,00
TOTAL				101.898,00

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.50.41.00 na fonte de recurso FI-RAPS, no Programa de Trabalho 03.01.10.301.0049.2.437. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 101.898,00 (Cento e Um Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais), a ser realizada no presente exercício, para atender o seguinte Programa de Trabalho:

CONT ROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	03.01.10.301.0049.2.437	Manutenção das Ações de Atendimento ao CAPS.	33.50.41.00	CO FI-RAPS	101.898,00
TOTAL					101.898,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2257 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DE “PROFESSOR ORLANDO MENDES” AO PÓRTICO LOCALIZADO NA RJ 146, EM FRENTE AO SÍTIO SÃO JORGE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, por seus representantes legais aprovou e Eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica denominado com o nome de “PROFESSOR ORLANDO MENDES” o pórtico instalado na RJ 146, localizado em frente ao SÍTIO SÃO JORGE, nas proximidades do bairro Largo do Machado, nesta cidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fará afixar no referido pórtico, placa contendo sucinta biografia do homenageado.

Art. 3º - A definição da data para o descerramento da placa em atendimento a presente lei, será definida em comum acordo entre o Poder Executivo e a família do saudoso professor Orlando Alcino Mendes.

§ Único - A justificativa que fundamenta o presente projeto, será publicada como parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 11 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

O professor Orlando Alcino Mendes, filho de Antônio Anselmo Mendes e de Alzira Romano Mendes, nascido em 10 de agosto de 1940, tinha como naturalidade o Rio de Janeiro. Era o professor Orlando, pai de 5 filhos: Cláudio, Ana Lúcia, Marco Antônio, Paulo Roberto e Carlos, este falecido em outubro de 2020, frutos do seu 1º matrimônio.

O professor Orlando Mendes residia com a sua esposa, Vera Lúcia Soares Belém Mendes, há mais de 25 anos nesta cidade de Santa Maria Madalena. Nesta cidade foi fundador e diretor, por anos a fio, no final dos anos 90 e início dos anos 2000, do jornal A Tribuna de Madalena, além de ter sido Diretor do Polo CEDERJ de Santa Maria Madalena, desde que foi fundado esse importante centro educacional em nosso município, no ano de 2004, cuja função exerceu como muito afincado e comprometimento até o final do ano de 2020.

Em aclamação aos relevantes serviços prestados a este muni-

cípio, a Câmara Municipal outorgou-lhe o Título de Cidadão Madalense, como também, merece destacado registro a homenagem que lhe foi prestada pela Loja Maçônica Madalena 16, que lhe concedeu o Diploma Doutor Manoel Verbicario, ambas honorarias, entre outras que lhe foram prestadas neste município, resultantes do reconhecimento e gratidão dessas instituições ao seu trabalho em prol da valorização da educação neste município e região.

Seu Orlando era Doutor em Matemática, e como tal era aposentado da UFF - Universidade Federal Fluminense, onde lecionou por muitos anos e deixou o seu nome gravado nos anais de tão importante instituição educacional como professor emérito dos mais conceituados.

Para tristeza de amigos e familiares, às 17h00 de domingo, 09 de maio de 2021, no Hospital Municipal Basileu Estrela, vítima de edema agudo pulmonar e de complicações cardíacas, aos 80 anos de idade completados em 10 de agosto de 2020, ficamos sem a presença física do professor Orlando Mendes, o nosso Doutor em matemática, que há mais de 25 anos era residente em nossa cidade, onde desfrutava da amizade, respeito e carinho de muitos amigos, onde também mantinha com total capricho a sua linda propriedade, o sítio São Jorge, cuja beleza resulta em verdadeiro cartão postal da nossa cidade, pois, instalado ao lado do pórtico de Santa Maria Madalena, é um cartão de visita para quem chega à terra do 3º melhor clima do Brasil.

Pelos motivos acima expostos, estamos certos de podermos contar com o apoio dos ilustres pares à aprovação do presente projeto de Lei, por tratar-se de justa iniciativa desta Casa Legislativa para com a memória desse imortal professor, por quem o povo madalense há de ter eterna gratidão por tudo o que realizou em prol deste município e da sua população na área da comunicação e da educação durante os mais de 25 anos em que brindou a todos nós com a sua marcante presença nos meios sociais, culturais e educacionais madalenses.

Salão Plenário Tude Portugal, em 10 de maio de 2021.

NESTOR LOPES
VEREADOR/DEM

LEI MUNICIPAL Nº 2258 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA CASA DE PASSAGEM MARIA MADALENA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover,

contratação, nos termos da Lei Municipal nº 848/98, pessoal para atender às necessidades da Casa de Passagem Maria Madalena, do Município de Santa Maria Madalena, nos cargos criados por esta Lei, as funções, os quantitativos, a carga horária e os vencimentos previsto na tabela abaixo, de acordo com as necessidades:

VAGAS	NOMENCLATURA/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO R\$
01	Assistente Social	20h	Casa de Passagem	1.600,90
01	Psicóloga	20h	Casa de Passagem	1.600,90
03	Educador Cuidador Residente	24/48h.	Casa de Passagem	1.200,00

Parágrafo Único - As contratações de que tratam esta lei, só poderão ser efetivadas, através de processo seletivo, exceto se feitas por um período de até 90 dias, a contar da data promulgação desta lei, em caráter emergencial, período este necessário para elaboração, instrução e conclusão do processo seletivo.

Art. 2º - Considera-se de excepcional interesse público para os efeitos desta Lei, as contratações para suprir a carência de pessoal nos atendimentos da Casa de Passagem Maria Madalena.

§ 1º - A urgência nas contratações de pessoal para atendimento na Casa de Passagem Maria Madalena, está caracterizada pela crescente demanda de atendimento, pelo recorrente acolhimento de menores, e pela impossibilidade de interrupção do atendimento e nas funções previstas nesta lei.

Art. 3º - A contratação de pessoal prevista nesta lei será feita sob o critério de análise curricular, sendo firmado contrato com o interessado que atingir a maior pontuação.

§1º - Os interessados deverão ainda comprovar sua habilitação profissional, bem como, certificado de especialização quando necessário ao desempenho da função.

§2º - Os currículos e documentos deverão ser apresentados à comissão especial, responsável por elaborar o Edital de Processo Seletivo, criada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direito Humanos, que classificará os interessados sob o critério previsto no caput.

Art. 4º - As contratações previstas nesta lei serão feitas pelo prazo de 24 meses, tempo necessário para atender as necessidades da Casa de Passagem, e se efetivando, após decorridos o prazo emergencial de 90 dias citados no Parágrafo Único, do artigo 1º desta Lei, podendo ser prorrogadas, desde que devidamente justificada pela permanência da necessidade de continuidade no atendimento, e ausência de candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do termo final de vigência do contrato, desde que, plenamente demonstrada à necessidade de prorrogação da contratação, nos ter-

mos desta Lei.

Art. 5º - Aos contratados para exercer as funções previstas nesta lei, aplicar-se-ão, exclusivamente, o regime jurídico administrativo e cláusulas contratuais, ficando excluída aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem prejuízo de obediência as normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I – pelo termino do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, nos casos do inciso III, deverá observar os requisitos da Lei Municipal nº 848/98, quando o contratado não a atingir os requisitos necessários ao desempenho da função.

Art. 8º - O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 9º - As atribuições, obrigações e deveres dos contratados por meio desta lei serão regulamentados em ato administrativo, normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - A despesa criada por meio desta lei será paga nas dotações previstas no orçamento do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 02 (dois) anos, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2848 DE 14 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTR OLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
445	04.01.08.244.0042.2.1 66	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	33.90.39.00	Próprios	43.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					43.500,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONT ROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
443	04.01.08.244.0042.2.1 66	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	33.90.30. 00	Próprios	15.000,00
444	04.01.08.244.0042.2.1 66	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	33.90.36. 00	Próprios	20.000,00
448	04.01.08.244.0042.2.1 66	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	44.90.52. 00	Próprios	8.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					43.500,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de junho de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2849 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

ATUALIZA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DE PROTEÇÃO À VIDA EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do

Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020 que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Maria Madalena reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto 2651 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a permanência e trânsito de pessoas em áreas públicas, bem como seu fluxo no interior dos estabelecimentos em geral, de modo a evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar e as medidas de enfrentamento à Pandemia e de proteção à vida.

CONSIDERANDO, por fim, que, de acordo com os dados oficiais divulgados pelo Estado do Rio de Janeiro o Município de Santa Maria Madalena se encontra em fase de risco médio (bandeira laranja).

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece, por tempo indeterminado, medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, estabelecendo, para todo o território do Município de Santa Maria Madalena, as medidas de proteção à vida, a vigorar a partir desta data.

Art. 2º - Fica vedada a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 22:00 horas às 05:00 horas.

Art. 3º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com fun-

cionamento autorizado de acesso coletivo, sob pena de multa prevista no art. 5º da Lei nº 8859 de 03/06/2020 do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, mercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

Art. 4º - As atividades dos estabelecimentos listados abaixo, deverão ter seu funcionamento encerrado obrigatoriamente nos seguintes horários:

I - Serviços e Indústrias - Encerramento até às 17:00 horas

II - Administração Pública - Encerramento até às 17:00 horas

III - Comércio em geral - Encerramento até às 20:00 horas

IV - Clubes e Academias - Encerramento até às 20:00 horas

V - Igrejas e Templos em geral - Encerramento até às 20:00 horas

§ 1º - Após as 20:00 horas, bares, restaurantes, quiosques e estabelecimentos congêneres, poderão realizar atendimento, pelo sistema de entrega à domicílio (delivery), sendo expressamente vedado a entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (take away), e, em qualquer hipótese, o consumo no local.

§ 2º - O comércio ambulante, fixo ou itinerante somente poderá funcionar até às 20:00 horas, sendo expressamente vedado, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas ao seu entorno, para o consumo de qualquer alimento no local.

§ 3º - Fica proibido, ainda, após as 20:00 horas, a aglomeração de pessoas nas vias, áreas e praças públicas do Município, visando consumir bebidas e alimentos adquiridos nos estabelecimentos elencados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - Os clubes e as academias deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo, ainda, cumprir os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e os bares e lanchonetes localizados em seu interior somente poderão funcionar até às 20:00 horas.

Art. 5º - Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancas ou similares, quer seja, nas calçadas, quer seja para exposição de mercadorias, ou para consumo de refeições e bebidas.

Art. 6º - Todas as atividades econômicas com atendimento presencial terão limitação de circulação de público de 50% (cinquenta por

cento) da capacidade instalada.

Art. 7º - Ficam temporariamente suspensas em todo o território do Município:

I - Quaisquer atividades coletivas de cunho social/assistencial, turístico, e/ou cultural, públicas ou privadas, que possam gerar aglomeração de pessoas, incluindo-se, nesse caso, as atividades relacionadas às casas de shows, salões, casas de festas, e similares.

II - Quaisquer atividades coletivas de cunho social/assistencial, desportivas, turísticas e/ou culturais em espaços públicos, tais como, praças, parques, parquinhos de recreação infantil, campos de futebol, quadras de esportes, e similares.

Art. 8º - Ficam temporariamente proibidos em todo o território do Município, quaisquer espécies de eventos de cunho festivo, em vias públicas ou espaços públicos que possam resultar em aglomeração de pessoas, tais como, feiras inclusive comerciais, com ou sem fins lucrativos, torneios e eventos desportivos, shows, eventos culturais científicos, cavalgadas, passeatas, carreatas e afins que tenham cunho festivo ou comemorativo.

Art. 9º - Fica proibido o acesso e visitação aos pontos turísticos do Município, em especial às cachoeiras e represas, tanto as localizadas no Primeiro Distrito, quanto aquelas localizadas nos demais Distritos.

Art. 10 - Os velórios terão limitação de acesso, com a entrada máxima de 05 (cinco) pessoas por vez, nas salas onde ocorrerem, não podendo haver aglomerações em número superior a 10 (dez) pessoas, nos ambientes comuns existentes no local.

Art. 11 - Fica proibido no âmbito de todo território do Município de Santa Maria Madalena, por tempo indeterminado, a entrada e circulação de ônibus, vans, de excursão e turismo.

Art. 12 - As empresas de ônibus intermunicipais que operam no Município de Santa Maria Madalena, terão de obedecer a redução em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, para poderem circular no âmbito do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 13 - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar controle rigoroso do fluxo de acesso de pessoas ao interior dos estabelecimentos, fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), tanto entre os seus funcionários, quanto entre os seus clientes e/ou usuários, inclusive nas filas, internas ou externas.

Art. 14 - O funcionamento das instituições bancárias e loterias, fica restringido a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, além da intensificação dos protocolos de higienização de caixas eletrônicos, terminais de atendimento e portas eletrônicas, devendo ser fiscalizado a manutenção da distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, nos corredores internos do estabelecimento e filas, inclusive externas, bem como entre os seus respectivos funcionários.

Art. 15 - Os atendimentos nas clínicas, consultórios médicos, consultórios dentários e laboratórios somente poderão ser realizados mediante o prévio agendamento de horário, de modo a evitar aglomeração de pessoas, quer seja nas respectivas salas de espera, em pátios, ou nos logradouros públicos.

Art. 16 - Sem prejuízo das determinações estabelecidas nos artigos anteriores, os estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, e de prestação de serviços, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza em suas dependências, realizando rotinas de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de mobiliário em geral;

II - Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19, e das medidas de prevenção;

IV - Controlar o fluxo de acesso de pessoas ao interior do estabelecimento e fiscalizar a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, nas partes internas e externas, a fim de evitar aglomerações.

V - Disponibilizar aos seus funcionários equipamentos de proteção individual;

VI - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 - Os ambulantes autônomos, cadastrados no Município deverão adotar as seguintes medidas no exercício de suas atividades:

I - Observar as medidas de assepsia determinadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, intensificando as ações de limpeza dos respectivos veículos utilizados como instrumento de trabalho, realizando rotinas de assepsia para desinfecção dos mesmos.

II - Disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

III - Controlar o fluxo de acesso de pessoas fiscalizando a manutenção da distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, em caso de filas, a fim de evitar aglomerações.

IV - Trabalhar com equipamentos de proteção individual;

V - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 - Os Taxis deverão transitar de janelas abertas, e, a cada corrida, serem higienizados com a desinfecção, esterilização e outros

métodos de limpeza do veículo e equipamentos, devendo seu condutor respeitar o uso de máscara, e disponibilizar álcool gel aos usuários.

Art. 19 - Os ônibus intermunicipais deverão circular, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, devendo as respectivas empresas detentoras de concessão pública realizarem rotinas de assepsia para desinfecção dos pontos de contato com as mãos dos usuários, bem como, no sistema de ar condicionado de seus veículos, para garantir a segurança dos usuários e de seus funcionários.

Art. 20 - Os estabelecimentos do setor hoteleiro municipal (hotéis, hostels, pousadas etc.) deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua taxa de ocupação, devendo, ainda, cumprir os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e respeitar as seguintes prescrições:

I - Os agendamentos e reservas devem ser realizadas preferencialmente de forma não-presencial (e-mail, telefone ou via digital);

II - Fica vedado a aceitação de hóspedes com suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como aqueles que apresentem sintomas respiratórios (febre, tosse, coriza, dentre outros);

III - Todos os hóspedes e funcionários deverão fazer o uso de máscara nos espaços de circulação e em áreas públicas e de uso comum;

IV - As áreas comuns deverão ficar fechadas, sendo vedado o funcionamento de serviços como restaurantes, bares, academias, piscinas e outras áreas comuns, mantida a possibilidade de delivery nos quartos;

V - Disponibilizar produtos sanitizantes e Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários para higienização de superfícies de contato e limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos;

VI - Deve ser disponibilizado álcool gel 70º INPM nos quartos, bem como nas áreas comuns do estabelecimento.

VII - Todas as refeições devem ser realizadas dentro dos quartos, não sendo assim, permitido o uso das áreas comuns;

VIII - Os utensílios deverão ser preferencialmente descartáveis;

IX - Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve ser utilizado álcool 70º INPM, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim;

X - Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, deverá ser mantido com as janelas abertas;

XI - O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, avental e máscara;

XII - A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas de cama e banho no mínimo 2 vezes por semana e devem ser lavadas separadamente das demais, sendo que os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;

XIII - As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies;

XIV - Todas as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), devem ser higienizadas com produtos sanitizantes antes e após o período de funcionamento;

XV - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os estabelecimentos hoteleiros deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira, companheiro ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

§ 2º - Será responsabilidade de cada estabelecimento a adoção de medidas a fim de impedir que haja aglomeração de pessoas e garantir a segurança sanitária nas áreas comuns e nos quartos de hospedagem.

Art. 21 - A partir desta data as organizações religiosas de qualquer natureza, deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, e deverão readequar os horários de celebração das missas, cultos e rituais, de forma encerrar suas atividades impreterivelmente até às 20:00h, devendo, ainda, cumprir os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e observar, as seguintes prescrições:

I - Manter regramento do uso obrigatório de máscara facial, para ingresso e permanência no interior do templo ou igreja ou similar;

II - Disponibilizar álcool gel 70º INPM, cujos dispensadores deverão ser colocados em pontos estratégicos de suas dependências, para o livre acesso aos fiéis, religiosos, colaboradores e público em geral;

III - Manter regramento quanto ao distanciamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados.

IV - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

V - Seguir todas as orientações e determinações emanadas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Informar aos órgãos de fiscalização sanitária da municipalidade, os dias e horários das missas, cultos ou rituais.

§ 1º - Cada igreja, templo ou similar poderá realizar no máximo duas celebrações presenciais diárias, limitada à três vezes por semana.

§ 2º - As medidas de que trata este artigo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados presencialmente fora dos templos.

§ 3º - Deve o celebrante alertar aos fiéis sobre a vedação a apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico, seja antes, durante, ou depois das celebrações.

§ 4º - O responsável pela igreja, templo ou similar deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe/coriza.

§ 5º - Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis ao COVID-19, deverão, preferencialmente, optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

§ 6º - Para efeito do disposto no § 5º, entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

I - Maiores de 60 (sessenta) e menores de 12 (doze) anos;

II - Que possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

III - Que possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

IV - Transplantados;

V - Gestantes;

VI - Com comorbidades pré-existentes, como diabetes, hipertensão arterial, neoplasia, entre outras;

VII - Casos atestados como suspeitos de Covid-19.

Art. 22 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações e Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de suas respectivas unidades operacionais e órgãos delegados.

Art. 23 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos municipais citados no artigo anterior e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de advertência, multa, interdição do local, ou estabelecimento, suspensão provisória de atividades, e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 24 - Constatando-se o descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações sanitárias previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Legislação Municipal, bem como, do crime previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 25 - As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revogadas, prorrogadas ou aditivadas a qualquer tempo, pelo Município, no caso de se constatar algum risco quanto a ocorrência de alguma notificação de cometimento do Coronavírus no Município, ou, de acordo com as recomendações ou determinações dadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal.

Art. 26 - Fica revogado o Decreto nº 2828 de 11/05/2021.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Maria José Coelho Valente do cargo de Chefe do Setor de Desporto Amador, símbolo CAS-5, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 05/04/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05 de Abril de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 194/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Raiza Abreu Moraes para o cargo de Chefe do Setor de Desporto Amador, símbolo CAS-5, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 05/04/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 07 de Abril de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 195/2021

Portaria nº 065/2020 de 02/12/2020 e Portaria nº 066/20 de 02/12/2020:

Onde se lê: Lei Complementar nº 005 de 15/04/2014;

Leia-se: Lei Complementar nº 010 de 31/12/2018.

Santa Maria Madalena, 08 de abril de 2021.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 208/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Alair Estele Stellet, do cargo de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 14/06/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 14 de Junho de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

Extratos de contratos

Contrato de locação nº 015/03/2021. Dispensa nº 009/21. OBJETO: locação de um imóvel rural, com área de terreno de 16.919m², situado na MM27, s/nº, imóvel rural denominado “Córrego Santo Antônio”, 1º Distrito. O imóvel destina-se, exclusivamente, a servir de depósito de entulho, excluindo lixo oriundo dos serviços de saúde, lixo domiciliar, lixo comercial (plásticos e embalagens plásticas), lixo industrial (vidros, metais, resíduos alcalinos ou ácidos). Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0078/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 01/03/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e PAULO ROBERTO JULIACE PONCE.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestora do FMMA

Contrato nº 016/03/2021. OBJETO: contratação de empresa para aluguel de equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura. Valor: R\$ 158.701,92 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e um reais e noventa e dois centavos). PRAZO: 02 (dois) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0216/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite nº 002/2021. ASSINATURA: 12/03/2021. PARTES: MUNICÍPIO e CONSMAQ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADALENA LTDA.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

Contrato nº 022/04/2021. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de kits de gêneros alimentícios, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação no que tange ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino. Valor: R\$ 131.126,00 (cento e trinta e um mil, cento e vinte e seis reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0122/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 004/2021. ASSINATURA: 05/04/2021. PARTES: MUNICÍPIO e COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 009/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 020/04/2020 – DISPENSA 007/2020. OBJETO: locação de uma área com curral, cuja finalidade destina-se ao uso precípuo desta Administração no que tange ao recolhimento e guarda de animais que transitam livremente em vias públicas. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 20/03/2021. FUNDAMENTO: Proc. Adm.

nº 0444/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 03/03/2021. PARTES: MUNICÍPIO e EVARISTO SCARINI DA SILVA.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo - nº 010/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 026/05/2019 – Pregão Presencial 007/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NÃO PERIGOSOS GERADOS NESTE MUNICÍPIO. PRAZO: 09 (nove) meses, a contar de 22/03/2021. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3459/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 18/03/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e MTR MADALENA TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS LTDA.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Gestor do FMMA

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 012/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 017/04/2020 – DISPENSA 005/2020. OBJETO: locação do imóvel em tela, cuja finalidade destina-se ao uso precípuo desta Administração. PRAZO: 06 (seis) meses, a contar de 01/04/2021. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0761/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 26/03/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e LUIZ ANTÔNIO DIAS RODRIGUES.

FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE
Gestora do FMAS

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo - nº 013/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 204/11/2020 – TOMADA DE PREÇOS 004/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL MUNICIPALIZADA CORRÉGIO DE CASTRO, NA LOCALIDADE DE TRIUNFO – 2º DISTRITO. Valor Aditado: R\$ 310.575,25 (trezentos e dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 2069/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, “b” e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 31/03/2021. PARTES: MUNICÍPIO e SAIORON CONSTRUTORA LTDA.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 014/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 001/01/2021 – DISPENSA 001/2021. OBJETO: contratação de pessoal para exercer a função de “Educadora Cuidadora Residente” na Casa de Passagem, com Carga Horária: Escala de 24/48h. PRAZO: 03 (três) meses a contar de 06/04/2021. VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3797/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 06/04/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e JANAÍNA DA SILVA.

FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE
Gestora do FMAS

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 015/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 002/01/2021 – DISPENSA 002/2021. OBJETO: contratação de pessoal para exercer a função de “Educadora Cuidadora Residente” na Casa de Passagem, com Carga Horária: Escala de 24/48h. PRAZO: 03 (três) meses a contar de 06/04/2021. VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3799/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 06/04/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e CLAUDINEA COELHO DA MOTA.

FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE
Gestora do FMAS

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 016/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 003/01/2021 – DISPENSA 003/2021. OBJETO: contratação de pessoal para exercer a função de “Educadora Cuidadora Residente” na Casa de Passagem, com Carga Horária: Escala de 24/48h. PRAZO: 03 (três) meses a contar de 06/04/2021. VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3800/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 06/04/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e MAIZA DA SILVA RIBEIRO ISMAEL.

FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE
Gestora do FMAS

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 017/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 004/01/2021 – DISPENSA 004/2021. OBJETO:

contratação de pessoal para exercer a função de “Psicóloga” na Casa de Passagem. PRAZO: 03 (três) meses a contar de 06/04/2021. VALOR: R\$ 4.529,22 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3801/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 06/04/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e THAINAN CAMPOS CRUZ.

FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE
Gestora do FMAS

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 018/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 005/01/2021 – DISPENSA 005/2021. OBJETO: contratação de pessoal para exercer a função de “Assistente Social” na Casa de Passagem. PRAZO: 03 (três) meses a contar de 06/04/2021. VALOR: R\$ 4.529,22 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3799/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 06/04/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e STELA DUTRA FIALHO CHAGAS.

FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE
Gestora do FMAS

Ata de Registro de Preços nº 001/03/2021. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de diagnósticos por imagem. Valor total registrado: R\$ 2.336.660,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0074/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021. ASSINATURA: 19/03/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CEDI CORDEIRO DIAGNÓSTICO LTDA - ME.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do FMS

Ata de Registro de Preços nº 002/03/2021. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de diagnósticos por imagem. Valor total registrado: R\$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0074/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021. ASSINATURA: 19/03/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MEDICAR MEDICINA CARMO S/C LTDA - ME.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do FMS

Ata de Registro de Preços nº 003/03/2021. OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de diagnósticos por imagem. Valor total registrado: R\$ 101.680,00 (cento e um mil, seiscentos e oitenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0074/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021. ASSINATURA: 19/03/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e PRÓ CORAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 011/21 - DISPENSA

Aos seis dias do mês de abril de 2021, ratifico, nos moldes do art. 24, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de N.S BOTELHO AÇOUGUE (CNPJ: 06.046.365/0001-33), MELLO E OLIVEIRA MERCEARIA LTDA (CNPJ: 05.693.898/0001-44), MERCADO IDEAL DE MADALENA COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ: 04.302.314/0001-08), PANIFICADORA BAR E LANCHONETE MADALENENSE LTDA (CNPJ: 09.362.663/0001-20), referente ao fornecimento de merenda escolar, a fim de atender as escolas desta municipalidade, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base Art. 24, XII, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0565/21.

Publique-se.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 011/21 - INEXIGIBILIDADE

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa TRACBEL SA (CNPJ: 17.312.448/0008-10), no valor de R\$ 71.505,92 (setenta e um mil, quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), referente à contratação da empresa acima identificada, a fim de realizar reparos necessários, visando a recuperação da Patrol Volvo G720, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0767/21.

Publique-se.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DECRETO 2.227/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores CINÉSIO ABREU DO COUTO, (SERVENTE), matrícula 1181/9 e MARIA LUCIMAR DA FONSECA SANTOS, (PROFESSORA), matrícula 11940/7, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para em conjunto assinarem o “ATESTADO DE EXECUÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS”, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A presente designação não acarretará ônus para a Administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2021.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de junho de 2021.

KLEBER MANSUR TONASSI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PORTARIA Nº 004/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DECRETO 2.227/2017

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores MARIA LUCIMAR DA FONSECA SANTOS, (PROFESSOR), matrícula 11940/7 e ROSILENE PERDOMO DE OLIVEIRA, (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), matrícula 119750, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para em conjunto assinarem o “ATESTADO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, AQUISIÇÃO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)” adquiridos pela Prefeitura de Santa Maria Madalena, para atendimento à Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A presente designação não acarretará ônus para a Administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a 01 de junho de 2021.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de junho de 2021.

KLEBER MANSUR TONASSI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PORTARIA Nº 005/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DECRETO 2.227/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores MARILZA SOUZA DA COSTA LOPES, (PROFESSOR DOCENTE D), matrícula 2650/6 e ROSEMERI PERDOMO JACOB, matrícula 11993/8, (PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL), lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para em conjunto assinarem o “ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS”, quanto a execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena relacionados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - A presente designação não acarretará ônus para a Administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2021.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de junho de 2021.

KLEBER MANSUR TONASSI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PORTARIA Nº 006/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DECRETO 2.227/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar NEUZETE MACHADO GIRON, Diretor de Divisão, matrícula 6124470-01, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em atendimento à INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007/2013 que Instituiu o Manual Técnico de Gestão de Contratos no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Maria Madalena para fiscalização de contratos pela Secretaria.

Art. 2º - A presente designação não acarretará ônus para a Administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 15 de junho de 2021.

KLEBER MANSUR TONASSI
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

PORTARIA Nº 012/2021.

A Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Maria Madalena - Sra. Fabiana Godinho da Silva Freire, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores, ROBSON ROSADO FEIJÓ, Matrícula: 2431-7, ANA PAULA DA SILVA NORONHA, Matrícula: 12068-5 e DÉBORA DE SOUZA OLIVEIRA, Matrícula: 40.7508/0, para juntos comporem a Comissão de Avaliação Curricular, dos candidatos interessados em ocupar vagas a serem disponibilizadas através da realização de processos seletivos simplificados, visando atendimento a diversas ações e projetos desenvolvidos por este órgão:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com retroatividade a 01 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 14 de Junho de 2021.

Fabiana Godinho da Silva Freire
Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos
Gestora do FMAS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2021

*SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2021
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA E POR PRAZO DETERMINADO.*

FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE, Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado, para desempenhar as funções de Assistente Social, Psicólogo e Educador Cuidador Residente, para desenvolver funções junto à CASA DE PASSAGEM MARIA MADALENA, vinculada a Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, e da Lei Municipal de nº2.258/2021, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através de Portaria nº012/2021, da Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direito Humanos.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Boletim Oficial do Município, em meio eletrônico, no sítio eletrônico do Município e jornal de circulação local.

1.5 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos.

1.5.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.5.2 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise detalhada dos currículos apresentados, com as devidas comprovações das experiências nele constante.

1.6.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.7 O Processo Seletivo Simplificado será para preenchimento imediato de (01) uma vaga para Assistente Social, (01) uma vaga para

Psicólogo e (03) três vagas para Educador Cuidador Residente, que irá compor o quadro funcional da Casa de Passagem Maria Madalena.

1.9 É reservado à Municipalidade o direito de proceder a contratação em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades, respeitando o limite de vagas.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Educador Cuidador Residente	I. cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; II. organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); III. auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; IV. acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, sendo que quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar destes acompanhamentos; V. apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Assistente Social	I. Acolher e informar às crianças e adolescentes encaminhadas para abrigo, sobre a dinâmica e normas da unidade; II. Implantar e zelar pela manutenção dos prontuários das crianças e adolescentes abrigadas, com os dados atualizados; III. Registrar nos prontuários de cada abrigado, o parecer técnico; IV. Fazer estudo social individual, avaliando condição e vínculos sociais das crianças e adolescentes abrigadas; V. Fazer acompanhamento social grupal e/ou individual dos abrigados, com prioridade para a intervenção grupal;

	<p>VI. Subsidiar e monitorar o processo de adaptação da criança e/ou adolescente no ambiente na Casa de Passagem;</p> <p>VII. Encaminhar a criança e/ou adolescente para tratamento psicoterapêutico e antidrogadição quando se fizer necessário;</p> <p>VIII. Visitar e avaliar as condições das famílias das crianças e/ou adolescentes abrigadas na unidade, para observação da dinâmica familiar, afetividade e acolhimento familiar;</p> <p>IX. Identificar as necessidades específicas das crianças e/ou adolescentes e famílias, com vistas a favorecer o acesso aos serviços, programas e projetos da rede de proteção social;</p> <p>X. Efetivar o acompanhamento da internação e/ou desinternação das crianças e/ou adolescentes no abrigo, preparando-as para a reintegração na família natural ou extensa, e/ ou a integração em família substituta;</p> <p>XI. Programar, executar e avaliar atividades junto à família dos abrigados, visando a sua promoção social e a efetiva participação no processo de reintegração;</p> <p>XII. Encaminhar as crianças e/ou adolescentes abrigadas aos programas de reintegração social e socioeducativas;</p> <p>XIII. Garantir, por meio de intervenção planejada, que o abrigo não perca indefinidamente, e que as crianças e adolescentes permaneçam o menor tempo possível na instituição;</p> <p>XIV. Proceder registros de dados dos atendimentos realizados para fins de relatório estatístico;</p> <p>XV. Fornecer relatórios com parecer técnico ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público quando solicitado;</p> <p>XVI. Trabalhar em equipe multiprofissional, conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas no Plano de Trabalho da unidade;</p>		<p>XVII. Realizar, juntamente com o (a) Psicólogo(a), trabalho com grupos geracionais e intergeracionais na definição dos conteúdos a serem trabalhados e dos registros do histórico do trabalho;</p> <p>XVIII. Acompanhar e monitorar, em conjunto com o(a) Psicólogo(a), o desenvolvimento das atividades socioeducativas geracionais e intergeracionais;</p> <p>XIX. Monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção;</p> <p>XX. Propiciar junto aos funcionários e abrigados a participação dos mesmos na discussão e construção das regras de convivência do abrigo.</p> <p>XXI. Participar de reuniões técnicas com a Coordenação quando solicitado.</p>
		<p>Psicólogo</p>	<p>I. Prestar atendimento e acompanhar os adolescentes e famílias, juntamente com o (a) Assistente Social, propiciando escuta qualificada, com vistas à construção de um plano de intervenção para superação das dificuldades vivenciadas;</p> <p>II. Realizar escuta qualificada individual ou grupal, com prioridade para intervenção grupal;</p> <p>III. Realizar avaliação psicológica das crianças e adolescentes inseridos no acompanhamento sistemático, conforme instrumental específico;</p> <p>IV. Visitar e avaliar as condições das famílias das crianças e/ou adolescentes abrigadas na unidade, para observação da dinâmica familiar, afetividade e acolhimento familiar;</p> <p>V. Registrar nos prontuários de cada abrigado, o parecer técnico;</p> <p>VI. Proceder registros de dados dos atendimentos realizados para fins de relatório estatístico;</p>

VII. Trabalhar em equipe multi-profissional, conjuntamente no planejamento e avaliação das ações propostas no Plano de Trabalho da unidade;
 VIII. Realizar, juntamente com o (a) Assistente Social, trabalho com grupos geracionais e intergeracionais, responsabilizando-se pela aplicação de dinâmicas e pelo trabalho de questões, situações e emoções emergenciais durante as atividades;
 IX. Monitorar a efetivação dos atendimentos realizados afetos à sua intervenção;
 X. Fornecer relatórios com parecer técnico ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público quando solicitado;
 XI. Participar de reuniões técnicas com a Coordenação quando solicitado.

2.2 A carga horária será em escala de 24/48 horas semanais para o Educador Cuidador Residente e de 20 horas semanais para os cargos de Assistente Social e Psicólogo.

2.3 A remuneração mensal a ser paga aos servidores contratados para a função de Educador Cuidador Residente será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), e para os servidores contratados para a função de Assistente Social e Psicólogo da Casa de Passagem será de R\$ 1.600,90 (hum mil e seiscentos reais e noventa centavos).

2.4 A escolaridade mínima exigida para a função de Educador Cuidador Residente será de Nível Fundamental Completo e para os cargos de Assistente Social e Psicólogo será de Nível Superior Completo em suas respectivas áreas de atuação.

2.5 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, situada à Rua Coronel Portugal, 16 - Centro, Santa Maria Madalena, no período compreendido entre as 8:30 às 16:00 dos dias 21 à 25 de junho de 2021.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 O valor da inscrição será 03 (três) caixas de leite integral de 01(um) litro, devendo ser entregue à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, na Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, situada à Rua Coronel Portugal, nº 16 Centro, no ato da inscrição. Cabe esclarecer que o insumo será destinado a Casa de Passagem "Maria Madalena".

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

4.1.4 Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terão a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas, poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.

5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

5.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

5.2.4 Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente habilitados para terem os seus currículos analisados pela comissão.

6. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 No prazo de dois dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

6.2 Critério para avaliação da titulação para o Nível Fundamental:

6.2.1 Contagem de tempo de experiência em função como Educador Cuidador Residente, comprovada por certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador ou por carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador (apresentar original e cópia);

6.2.2 Cada candidato fará jus a pontuação de 0,5, para cada 06 (seis) meses de experiência profissional na área de Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescente.

6.2.3 Cada candidato fará jus a pontuação de 0,5, para cada curso de atualização ou aperfeiçoamento na área de Acolhimento de Crianças e Adolescente.

6.2.4 Só serão aceitas Declarações de contagem de tempo de experiência que contenham o número de dias de efetivo exercício, identificação do empregador, carimbo e assinatura do emissor.

6.3 Critério para avaliação da titulação para o Nível Superior:

6.3.1 Contagem de tempo de experiência em função Assistente Social e Psicólogo, comprovada por certidão emitida pelo departamento competente do ente ou órgão público empregador ou por carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador (apresentar original e cópia);

6.3.2 Cada candidato fará jus a pontuação de 0,5, para cada 06 (seis) meses de experiência profissional na área de Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescente.

6.3.3 Cada candidato fará jus a pontuação de 1,0, para cada especialização (pós graduação);

6.3.4 Cada candidato fará jus a pontuação de 0,5, para cada curso de atualização ou aperfeiçoamento na área da infância e adolescência, com carga horária mínima de 40 horas

6.3.5 Cada candidato fará jus a pontuação de 2,05, para cada Mestrado na área;

6.3.6 Cada candidato fará jus a pontuação de 3,0, para cada Doutorado, na área.

6.4 Encerrada a análise dos todos os currículos será registradas as notas auferidas e atribuídas a cada candidato.

6.5 Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

07. RECURSOS

07.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

07.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

07.1.2 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

07.1.3 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

08. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.

8.1.2 Sorteio em ato público.

8.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

09. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Secretário Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos para homologação, no prazo de um dia.

9.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e após autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados os candidatos aprovados, na ordem de classificação, para, no prazo de

2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

10.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

10.1.3 Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

10.1.4 Ter nível de escolaridade mínima exigida para os respectivos cargos.

10.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

10.1.6 Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais/ Folha Corrida da Justiça Estadual e Federal.

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

10.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 24 meses, meses podendo ser prorrogado por igual período.

10.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

11.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Santa Maria Madalena, 15 de junho de 2021.

FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE
Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Descrição das etapas	Prazo:	Data:
Abertura das Inscrições	5 dias	21 a 25 de junho de 2021
Publicação dos Inscritos	1 dia	29 de junho de 2021
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	30 de junho de 2021
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	01 de julho de 2021
Julgamento do Recurso pelo Secretário	1 dia	02 de julho de 2021
Homologação da relação final de inscritos	1 dia	05 de julho de 2021
Análise dos Currículos	1 dia	07 de julho de 2021
Publicação do resultado preliminar	1 dia	08 de julho de 2021
Recurso	1 dia	09 de julho de 2021
Manifestação da Comissão na reconsideração	1 dia	12 de julho de 2021
Julgamento do Recurso pelo Secretário e Aplicação do critério de desempate	1 dia	13 de julho de 2021
Homologação Final	1 dia	14 de julho de 2021

PORTARIA CONJUNTA/PREFEITURA/CMAS Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO de Santa Maria Madalena, em conjunto com A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), resolvem:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema no município.

Art. 2º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no período de 27 e 28 de julho de 2021.

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 4º A Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente e pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização e operacionalização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e operacionalização da Conferência Municipal a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Direitos Humanos, a Procuradoria Jurídica e outras unidades que forem necessárias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nilson José
Prefeito Santa Maria Madalena

Gisele de Paula Campos
Presidente do Conselho Municipal Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS/ RESOLUÇÃO CMAS nº 06/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Maria Madalena, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 779 de 02 de outubro de 1995, e alterada pela Lei Municipal nº 1.337 de 05 de dezembro de 2007 e,

Considerando suas competências conferidas pelo Art. 2º, incisos I a XV; Art. 5º, inciso V; e, Art. 9º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 779 de 02 de outubro de 1995;

Considerando a Ata nº 6 da 6ª reunião ordinária realizada no dia dez de junho do ano de 2021, utilizando a videoconferência como instrumento de trabalho, em função do isolamento social ditado pela pandemia do COVID19, amparado pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.282 DE 20 DE MARÇO 2020; DECRETO FEDERAL nº 10316 DE 7 DE ABRIL 2020; DECRETO ESTADUAL Nº 46.973/2020; LEI FEDERAL Nº 13.981 DE 23 MARÇO DE 2020; DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2649, 2652, 2653 e demais legislações pertinentes.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar a Prestação de contas referente a quarta parcela do repasse realizado pelo FMAS para a Sociedade Pestalozzi de Santa Maria Madalena;

Art.2º- Aprovar junto com o prefeito a convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Maria Madalena que terá como tema: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social” conforme preconiza a resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 3º Criar a Comissão Organizadora 12ª Conferência Municipal de Assistência composta de forma paritária entre os integrantes, quais sejam:

a) Jaudesir Soares da Rocha Cristani e Dadiva da Silva Lima representando o segmento de Usuários;

b) Rosineuma Santiago Dutra e Thairrine Dutra Nascimento representando o segmento de Entidades;

c) Waleska Santos Meirelles e Debora de Souza Oliveira representando o segmento de trabalhadores;

d) Fabiana Godinho Freire e Guido Lima Rocha da Costa representantes governamentais e;

e) Sandra da Silva Lima e Tereza Cristina Daflon representando a secretaria executiva do CMAS

Art. 4º A Comissão Organizadora da 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 5º A Comissão será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competências:

I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados das conferências de Assistência Social;

II - Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal

III- Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a Conferência Municipal;

IV - Organizar e coordenar a Conferência Municipal;

Art. 6º. A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de junho de 2021

Gisele de Paula Campos
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

PORTARIA Nº 049/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,...

RESOLVE:

CANCELAR A PEDIDO a contar de 01 de Junho de 2021 a Licença Para Tratar De Assuntos Particulares, concedida através da Portaria nº 069/2020 ao servidor MARIO NEI DA FONSECA BIZZO, matrícula nº 12049-9, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1589/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 26 de Maio de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 50/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,...

CONSIDERANDO O gozo de férias e dado o nascimento da criança para o início do afastamento de Licença Maternidade;

CONSIDERANDO A impossibilidade da acumulação simultânea de dois afastamentos;

RESOLVE.

Art. 1º - Interromper o gozo das férias da servidora MARIA INEZ COELHO VALENTE, concedida através da Portaria nº 37/2021, retroativo à 19/05/2021, tendo em vista a apresentação dos documentos de Licença Maternidade nesta data.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 26 de Maio de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 051/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER o servidor ILTON DE OLIVEIRA CUNHA matrícula nº 2538/0, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/11/2011 a 31/10/2016, a contar de 01 de Junho de 2021, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1391/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 26 de Maio de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 052/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora LUZIMAR PACHECO GARCIAS matrícula nº 11960/1, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente aos períodos de 2 (dois) meses de 01/02/2011 a 31/01/2016 e 1 (um) mês de 01/02/2016 a 31/01/2021, a contar de 01 de Junho de 2021, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1510/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 26 de Maio de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 53/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito referente ao respectivo período, a contar de 01 de Junho de 2021.

PRÓPRIO MÊS		
1)	ANDERSON BAZIL COELHO	2019/2020
2)	BRAZ PIRES DONATO	2019/2020
3)	DULCINEA CARVALHO PALHETA MARTINS	2019/2020
4)	NELSON SOARES RODRIGUES	2022/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 28 de Maio de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matricula: 612398/8

Portaria nº: 054/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER o servidor ARLINDO VERBICÁRIO FEIJÓ matrícula nº 090/6, 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade, referente ao período de 15/02/2012 a 14/02/2017, a contar de 25 de Junho de 2021, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1331/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 28 de Maio de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matricula nº: 612398/8

